

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Anexo da Portaria Nº 428 de 10 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 110 de 10 de junho de 2008, seção 1, páginas 35.

Onde se lê:

IFES e HU	UG	GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS				TOTAL	NC
			3.3.3.9.0.30	3.3.3.9.0.36	3.3.3.9.0.37	3.3.3.9.0.39		
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	154040	15257	2.317.344,00	0,00	0,00	0,00	2.317.344,00	573

Leia-se:

IFES e HU	UG	GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS				TOTAL	NC
			3.3.3.9.0.30	3.3.3.9.0.36	3.3.3.9.0.37	3.3.3.9.0.39		
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	154040	15257	0,00	2.317.344,00	0,00	0,00	2.317.344,00	573

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º Ajustar os limites de pagamento de que trata o anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTÁRIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORCAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	200.000	200.000	200.000	150.000	100.000	50.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de junho de 2008

Processo nº: 17944.000574/2006-24.
Interessado: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A em Liquidação Ordinária - BANDERN.
Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A em Liquidação Ordinária - BANDERN, nos termos da legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor montante de R\$13.289,89 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), posicionado em 1º de janeiro de 2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do contrato em referência.

Processo nº: 17944.001671/2007-15
Interessado: Estado do Rio de Janeiro, Banco Itaú S.A e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, a ser celebrado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro, o Banco Itaú S.A. e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a extinção da garantia prestada pela União relativamente à "Conta A".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000387/2008-11.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES
Assunto: Termos Aditivos, para estipular expressamente a taxa de juros nominal, aos Contratos de Financiamento celebrados entre a União, como mutuante, e o BNDES, como mutuário, no valor total de R\$ 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de reais), com fundamento nas Medidas Provisórias nº 414, de 4 de janeiro de 2008, e nº 420, de 25 de fevereiro de 2008, bem assim nas demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Ratifica os Convênios ICMS 55/08 a 59/08, de 5 de junho de 2008.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 121ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de junho de 2008, e publicados no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008:

Convênio ICMS 55/08 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de obra de arte especificada, realizada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

Convênio ICMS 56/08 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção de ICMS na importação do Monumento em Homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Convênio ICMS 57/08 - Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de equipamento hospitalar realizada pela Fundação Antônio Prudente.

Convênio ICMS 58/08 - Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor e dá outras providências.

Convênio ICMS 59/08 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente na importação de carpas de qualidade "especial" para serem doadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, em homenagem ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 133ª reunião ordinária, rea-

lizada nos dias 17 e 18 de junho de 2008, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações - INATEL, CNPJ 24.492.886/0001-04, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável, devendo ser observado o disposto no inciso II da cláusula décima sétima do Convênio ICMS 15/08.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 133ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2008, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, CNPJ 17.357.476/0001-87, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável, devendo ser observado o disposto no inciso II da cláusula décima sétima do Convênio ICMS 15/08.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 133ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2008, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ 77.964.393/0001-88, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável, devendo ser observado o disposto no inciso II da cláusula décima sétima do Convênio ICMS 15/08.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA